



**ATA DA 2810ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

1 Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas  
3 do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo  
4 Senhor **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiros em**  
5 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência  
6 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a  
7 esta Corte, **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu início aos  
8 trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por  
9 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações,  
10 Indicações e Requerimentos, foi adiado o **Processo TC 03004/19** – **Relator Conselheiro**  
11 **Fernando Rodrigues Catão**, com os interessados e seus representantes legais devidamente  
12 notificados. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba –  
13 PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento,  
14 foram solicitadas inversões de pauta dos itens 06 (Processo TC 07699/18), 09 (Processo TC  
15 01097/19), 01 (Processo TC 06219/19) e 05 (Processo TC 06124/18). Desta forma, em  
16 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E**  
17 **CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 07699/18.**  
18 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Rafael Maia  
19 Muniz da Cunha, OAB/PB 22.475. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer constante  
20 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em  
21 conformidade com o voto do Relator, em julgar **IRREGULAR** a execução contratual decorrente da  
22 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018, **IMPUTAR** o débito ao gestor responsável, Sr. Aléssio  
23 Trindade de Barros, no valor apurado como pago em excesso, no montante de R\$ 157.488,95,

24 assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento, *APLICAR MULTA* ao Sr.  
25 Aléssio Trindade de Barros, ex-titular da Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e  
26 Tecnologia, em 50% do valor máximo, R\$ 5.868,93, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias,  
27 para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual e *RECOMENDAR* à atual gestão da Secretaria de  
28 Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E**  
29 **REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo 01097/19.**  
30 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Rafael Maia  
31 Muniz da Cunha, OAB/PB 22.475. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer constante  
32 nos autos, excluindo a multa. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
33 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER* da denúncia e  
34 considerá-la *IMPROCEDENTE* no tocante ao direito de nomeação e posse do Sr. José Carlos  
35 Cosme dos Santos, considerar *PROCEDENTE* a denúncia ante a contratação de professores por  
36 excepcional interesse público, *RECOMENDAR* ao atual gestor, *DETERMINAR* o arquivamento  
37 deste processo e *DAR* conhecimento ao denunciante e denunciado a respeito da presente decisão.  
38 **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator**  
39 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 06219/19.** Concluso o relatório, foi  
40 concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Renato Marques de Amorim,  
41 OAB/PB 18.911. A douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos.  
42 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
43 conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas da Mesa  
44 da Câmara Municipal de Cacimbas, relativas ao exercício de 2018 de responsabilidade do Gestor,  
45 Sr. José Pereira Oliveira, *DECLARAR* o atendimento *PARCIAL* às disposições da Lei de  
46 Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à gestão da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas.  
47 **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**  
48 **MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC**  
49 **06124/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr.  
50 Rafael Sedrim Parente de Miranda, OAB/PB 15.025. A douta Procuradora de Contas ratificou o  
51 parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
52 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULAR*, com ressalvas, a  
53 Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde/PB –  
54 IPAM, sob a responsabilidade do Sr. Nório de Carvalho Guerra, relativa ao exercício de 2017,  
55 *DECLARAR* Atendimento Integral aos requisitos da Gestão Fiscal, previstos na Lei de  
56 Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual gestão do Instituto de Previdência e Assistência  
57 do Município do Conde/PB. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA**

58 **CLASSE “A”- CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator**  
59 **Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 04921/19.** Procedida à  
60 leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer  
61 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
62 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULAR* a Prestação Anual  
63 de Contas da Sra. Maria do Socorro Lima, Presidente da Câmara Municipal de Tavares, exercício  
64 2018, *DECLARAR* atendimento integral às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e  
65 *RECOMENDAR* ao Presidente da Câmara Municipal de Tavares. **Relator Conselheiro Substituto**  
66 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05525/19.** Procedida à leitura do relatório e não  
67 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial dos  
68 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
69 conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as referidas  
70 contas, *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das  
71 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e  
72 *ENVIAR* recomendações ao atual Presidente do Parlamento Mirim de São José dos Ramos/PB, Sr.  
73 Edilson Benjamim do Nascimento. **NA CLASSE “C” - CONTAS ANUAIS DAS**  
74 **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em Exercício**  
75 **Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06069/18.** Procedida à leitura do relatório e não  
76 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opina pela exclusão da multa, regularidade  
77 com ressalvas e recomendação. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
78 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULAR*, com *RESSALVAS*,  
79 a Prestação Anual de Contas da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do  
80 Município de Queimadas-PB, Sra. Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, exercício financeiro  
81 de 2017, *DECLARAR* Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal –  
82 LRF, *DETERMINAR* o envio de recomendações à atual gestão do Instituto de Previdência dos  
83 Servidores Públicos do município de Queimadas-PB, bem como à Prefeitura de Queimadas. **NA**  
84 **CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio**  
85 **Santiago Melo. Processo TC 03032/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo  
86 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os  
87 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o  
88 voto do Relator, *FIXAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Chefe do Poder Executivo do Município de  
89 Nova Palmeira/PB, Sr. Ailton Gomes Medeiros e *INFORMAR* à mencionada autoridade que a  
90 documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o  
91 qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL**

92 – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 12998/13.** Procedida à leitura  
93 do relatório, a douta Procuradora de Contas opina pela legalidade dos atos e concessão dos  
94 respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
95 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAL* o ato, concedendo-  
96 lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **Processos TC 06285/17, 06290/17, 06319/17,**  
97 **06611/17, 06710/17, 06855/17, 07202/17.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo  
98 interessados, a douta Procuradora de Contas opina pela concessão de prazo nos termos da  
99 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
100 conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente  
101 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã - IPSEC, Sr. Wilton  
102 Alencar Santos se Souza. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho.**  
103 **Processos TC 17409/16, 17448/16, 17555/16, 20587/17, 02795/18, 16139/18, 17328/18,**  
104 **17562/18, 17566/18, 01963/19, 07023/19, 07128/19, 07319/19, 07558/19, 07659/19, 07962/19,**  
105 **07973/19, 08327/19, 08342/19, 11545/19, 12068/19, 12206/19, 12814/19, 15841/19, 16081/19,**  
106 **16087/19, 16103/19, 16183/19, 16717/19, 16718/19, 16788/19, 17110/19, 17393/19, 17394/19**  
107 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opina pela legalidade dos atos e  
108 concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
109 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos,  
110 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro**  
111 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 13148/17, 15063/17, 19603/17,**  
112 **18031/18, 13868/19, 14458/19, 15210/19, 15229/19, 17437/19, 17465/19, 17557/19.** Procedida à  
113 leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opina pela legalidade dos atos e concessão dos  
114 respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
115 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-  
116 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” – VERIFICAÇÃO DE**  
117 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira**  
118 **Filho. Processo TC 02043/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta  
119 Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros  
120 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em  
121 *DECLARAR* o atendimento parcial, pelo gestor, ao Acórdão AC1 TC nº 0337/2019, *APLICAR*  
122 *MULTA* ao Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, Presidente do Instituto de Previdência dos  
123 Servidores Municipais de Pedra Lavrada, no valor de R\$ 1.500,00, concedendo-lhe o prazo de 30  
124 (trinta) dias para recolhimento voluntário e *ASSINAR*, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias  
125 para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra

126 Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, sob pena de aplicação de multa, por omissão. Não  
127 havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que  
128 há 36 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA  
129 ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente,  
130 demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

131 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 31 DE OUTUBRO**  
132 **DE 2019.**

Assinado 19 de Novembro de 2019 às 10:25



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Novembro de 2019 às 09:31



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIO

Assinado 21 de Novembro de 2019 às 12:06



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Novembro de 2019 às 11:37



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO